



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.127, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DO RIO GRANDE DO SUL- IEPRO.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protesto do Rio Grande do Sul- IEPRO.

Art. 2º.–O objetivo deste convênio é a cooperação técnica de remessa para protesto de Certidões da Dívida Ativa.

Parágrafo Único - Também constitui objeto do convênio, a renúncia por parte do Tabelião de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida à percepção dos emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência e cancelamento do protesto por remessa indevida, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

Art. 3º. –O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 12 DE NOVEMBRO
DE 2019.



EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração

